



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MATINHAS**

**EDITAL Nº 01/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE BARRAQUEIROS E COMERCIANTES AMBULANTES NO FESTIVAL NACIONAL DA TANGERINA: FESTA DA LARANJA 2023**

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º. Com o objetivo de estimular e valorizar o turismo e economia, torna pública a inscrição dos interessados em utilizar a espaço para MONTAGEM/FUNIONAMENTO DE BARRACAS E INSTRUMENTOS DE COMÉRCIO AMBULANTE com comidas e bebidas para o evento FESTIVAL NACIONAL DA TANGERINA: FESTA DA LARANJA 2023.

**CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2º. Fica estabelecido que o prazo para inscrições para demonstração de interesse na utilização do solo do Parque da Laranja e entorno para instalação de tendas, barracas, isopores e outros instrumentos de comércio ambulante de comidas e bebidas será do dia 18 agosto de 2023 até o dia 08 de setembro de 2023, exceto fim de semana.

Art. 3º. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas mediante preenchimento do formulário eletrônico no link: <https://forms.gle/6435hLhcvS8iEtVT6> até a data limite prevista neste Edital, devendo, os interessados, apresentarem os seguintes documentos:

- I - Cópia do CPF e RG;
- II - Comprovante de Residência;
- III - Atestado de Antecedentes Criminais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais, para os residentes neste Município e do domicílio/sede do interessado;
- V - Lista prévia dos itens que serão comercializados na pretensa barraca.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido, sendo que a comprovação da inscrição será feita através do preenchimento de formulário próprio.

Art. 4º. A lista prévia dos itens que serão comercializados poderá ser alterada após a conclusão da fase de sorteio, em comum acordo entre a Prefeitura e os interessados. A listagem de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE MATINHAS**

comercialização deverá ser obedecida durante o período de festividades. Ressalta-se que o produto não listado não poderá ser disponibilizado sem autorização da Prefeitura.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão avaliados pela Prefeitura.

Art. 5º. Nos casos em que seja necessária a utilização de barracas ou tendas, estas deverão seguir pormenorizadamente os padrões de medidas e de estética estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Matinhas (As barracas da parte interna da festa serão disponibilizadas pela Administração ), cabendo ao comerciante interessado a obtenção das licenças e alvarás que não sejam emitidos pela Prefeitura Municipal de Matinhas.

**CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS BARRACAS**

Art. 6º. As Barracas serão dispostas no local do evento, conforme projeto básico aprovado pelo Corpo de Bombeiros, sendo que serão numeradas na planta, a contar do nº 01 ao nº 20, sendo 10 no lado esquerdo do palco e 10 no lado direito do palco.

Art. 7º. O processo de escolha das barracas será realizado através de seleção que envolverá entrevista social, a análise do quantitativo de comerciantes considerado o produto ou serviço que o interessado deseja comercializar, de modo que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estabelecimentos de cada tipo pertençam, diretamente, a pessoas residentes no Município de Matinhas.

Parágrafo primeiro: A taxa de utilização do solo para a instalação das barracas será a disposta no anexo I deste edital.

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º. De forma alguma será admitida a sublocação do espaço, sendo que aquele que adquirir a barraca será o responsável inscrito no Alvará de Funcionamento, estando ciente que, em caso de comercialização de perecíveis, deverá providenciar o Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE MATINHAS**

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária estará de plantão durante a realização do evento, sendo que as barracas que não cumprirem as exigências sanitárias, poderão sofrer interdição pela fiscalização.

Art. 9º. Após o resultado final, o vencedor deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à sua oferta junto ao Setor de Tributos e Arrecadação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo emitida a respectiva Guia de Cobrança.

§ 1º. Vencido o prazo estipulado, caso não tenha sido confirmado o pagamento por parte do arrematante, será convocado outro interessado cadastrado e classificado.

§ 2º. O responsável pela oferta desistente poderá responder processo administrativo, respondendo pelos seus atos nos termos da Lei de Licitações – nº 8.666/93, podendo se tornar inidôneo e impossibilitado de contratar com a Administração.

Art. 10. Em caso do não cumprimento das responsabilidades por parte da Prefeitura Municipal de Matinhas, o locatário da barraca será ressarcido do valor ofertado.

Art. 11. Em caso do não cumprimento das responsabilidades previstas e deveres do locatário da barraca, o mesmo terá suspenso o seu Alvará de Funcionamento e não será ressarcido do valor ofertado.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Matinhas – PB, 16 de agosto de 2022.

Jéssica Bezerra de Araújo  
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MATINHAS

## ANEXO - I

### VALORES QUANTIDADES DE BARRAQUEIROS E ISOPORES

**\*Valores correspondentes aos três dias de festa**

#### **20 Barracas de 2,5m X 5m:**

De fora: R\$ 1.500,00

Local: R\$ 800,00

#### **20 Isopores 1,5m X 1m:**

De fora: R\$ 1.000,00

Local: R\$ 800,00

#### **19 Food trucks (4m X 2m) com espaço para 2 mesas (4 acentos por mesa) sob responsabilidade do proprietário:**

De fora: R\$ 800,00

Local: R\$ 500,00

#### **Ambulantes dentro do Parque:**

Copos, bonés, brinquedos, rosas, faixas, camisas, bombons, algodão doce, guloseimas (Proibido carrinho ou ponto fixo).

Valor: R\$ 100,00